



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 338, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas carentes, com deficiência física.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas carentes, com deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, do dispêndio com a doação de próteses para pessoas com deficiência física, que sejam participantes do Programa Auxílio Brasil ou de outro programa social congênere federal, estadual ou municipal.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário:

1. a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

2. relativos à doação de próteses para pessoas com deficiência física, que sejam participantes do Programa Auxílio Brasil ou de outro programa social congênere federal, estadual ou municipal.



..... (NR)

§ 2º

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento e ao de seus dependentes, exceto no caso do item 2;

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a legislação do imposto de renda da pessoa física (IRPF), no caso a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 (art. 8º), permite a dedução, da base de cálculo do IRPF, dos pagamentos com tratamento de saúde e com a aquisição de aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, das despesas com instrução e de uma quantia por dependente, quando da elaboração da declaração de rendimentos.

Nesse contexto, a presente proposição objetiva estender a referida permissão aos contribuintes que efetuarem doações de próteses a pessoas carentes, com deficiências físicas, que sejam participantes do Programa Auxílio Brasil ou de outro programa social congênere federal, estadual ou municipal.

Por se tratar de proposta com fundamentos justos e relevantes, com grande alcance social, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU

2022-10318



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231192612300>



* C D 2 3 1 1 9 2 6 1 2 3 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995-12-26;9250

FIM DO DOCUMENTO